



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E PODERES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIÃO, SEUS ÓRGÃOS, ENTIDADES E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento, judicial ou extrajudicial, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União sob as CDAs nº 37.347.042-8 e 37.347.043-6, cujos fatos geradores referem-se ao fornecimento de alimentação aos segurados empregados sem a necessária inscrição no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), nas competências de janeiro a dezembro de 2008.

**Art. 2º** O montante total objeto da autorização de que trata o art. 1º é de R\$ 4.599.983,73 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), posição em 09 de abril de 2026.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o parcelamento pelo valor atualizado do débito na data da efetiva adesão, compreendendo todos os acréscimos legais,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

FONTE DE 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
RECURSO: TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
250000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - **SUPERÁVIT**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
PROGRAMA: 0041 – FAZENDA TRANSPARENTE  
ATIVIDADE: 2.035 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA  
ELEMENTO DE 46907100000 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL  
DESPESA: RESGATADO  
FICHA: 141  
FONTE DE 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
RECURSO: TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
250000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - **SUPERÁVIT**

**Art. 7º** O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais subsequentes, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais.

**Art. 8º** Havendo necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 3.898, de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 09 DE ABRIL DE 2026.**

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA 752.\*\*\*.\*\*\*.  
MUNICIPIO DE NOVA VENECIA  
09/04/2026 10:07:28

**MARIO SERGIO LUBIANA  
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida dos órgãos, entidades e poderes que integram a administração pública direta do Poder Executivo do Município para com a União, seus órgãos, entidades e administração indireta.

A proposição tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar o parcelamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa da União, especificamente no que tange às CDAs nº 37.347.042-8 e 37.347.043-6.

Fundamenta-se a proposição em razão dos seguintes motivos:

**1. Do Histórico do Débito e da Realidade Processual**

Os débitos em questão remontam ao exercício de **2008** e referem-se à incidência de contribuição previdenciária sobre o fornecimento de alimentação aos segurados empregados, efetuado por meio de cartões eletrônicos (Banestik), em período no qual o Município não detinha a necessária inscrição no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

Atualmente, tais créditos são objeto da **Execução Fiscal nº 0003952-83.2014.8.08.0038**. Embora o Município mantenha em curso estratégias de defesa — inclusive com o recente ajuizamento de **Mandado de Segurança** para assegurar a regularidade fiscal com base na inércia da exequente e em indícios de prescrição — a pendência administrativa impede a obtenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

Esta restrição atinge diretamente **31 convênios vigentes** da Administração Direta, comprometendo o recebimento de transferências voluntárias e a continuidade de políticas públicas essenciais à coletividade veneciana.

Além disso, a restrição também causa grave dano aos servidores públicos da saúde, eis que não permite o repasse da União para o pagamento de seus vencimentos, podendo gerar dano aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



servidores e a própria população.

## 2. Das Modalidades de Parcelamento e a EC nº 136/2024

A proposição oferece ao Executivo duas vias de regularização, visando a eficiência e a economicidade:

**Parcelamento Ordinário:** o rito padrão de 60 meses previsto na legislação tributária federal.

**Parcelamento Extraordinário:** a modalidade benéfica trazida pela **Emenda Constitucional nº 136/2024**, que autoriza o pagamento em até **300 meses**.

A previsão de ambas as opções justifica-se pela necessidade de prudência administrativa, visto que a parametrização dos sistemas federais (Portal Regularize/PGFN) para a nova Emenda Constitucional ainda atravessa fases de consolidação técnica. Assim, o Município fica legalmente habilitado a aderir àquela que se mostrar mais vantajosa no momento da concretização.

## 3. Da Natureza da Autorização e Preservação de Direitos

É imperativo destacar que o **Art. 4º** deste projeto define a autorização legislativa como um **ato jurídico em potência**. Isto significa que a aprovação da lei, por si só, **não implica em confissão de dívida ou renúncia de direitos no presente momento**.

A lei serve para cumprir o princípio da legalidade, permitindo que o Prefeito Municipal tenha a "ferramenta" jurídica para parcelar quando for oportuno. A renúncia de defesas judiciais, conforme exigido pelas portarias federais, ocorrerá apenas e tão somente no ato futuro e específico da adesão ao sistema de parcelamento. Até lá, o Município permanece plenamente resguardado para prosseguir com suas insurgências judiciais e administrativas.

## 4. Conclusão

Portanto, a aprovação desta matéria é condição *sine qua non* para que o Município de Nova Venécia possa restabelecer sua plena capacidade de firmar convênios e receber repasses, evitando a paralisia de obras e serviços essenciais.

Registra-se ainda que a medida visa possibilitar a regularização da pendência do débito por meio da formalização de acordo de parcelamento, conforme as condições legalmente estabelecidas, evitando impactos financeiros imediatos e significativos sobre o erário municipal.

A autorização legislativa é indispensável para que o Poder Executivo possa firmar o referido ajuste junto à União, atendendo às exigências legais, orçamentárias e financeiras pertinentes. Ademais, o parcelamento permitirá o cumprimento responsável da obrigação, preservando o equilíbrio fiscal e assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Em outras palavras, a proposta reafirma o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, a transparência na gestão dos recursos públicos e a regularização das obrigações legais do Município, horando débito referente ao exercício de **2008**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Registramos que a ementa está de acordo com a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual determina em seu artigo 5.º que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.”

Considerando a relevância da matéria e sua imprescindibilidade para a gestão pública municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, com a expectativa de sua aprovação, requerendo ainda a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, eis que a matéria é de extrema relevância, bem como não se trata de projeto de lei orçamentária e de código (art. 47, § 3.º, da Lei Orgânica do Município).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 09 DE ABRIL DE 2026.**

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA  
752.\*\*\*-\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA  
09/04/2026 10:09:55

**MARIO SERGIO LUBIANA  
PREFEITO**

Assinado digitalmente. Acesso: <https://gn120.cloud.el.com.br/ServerExec/cessoBase/Chave: 6e6c59d9-836d-45dc-829f-da51a34fe66f>  
Assinado digitalmente. Acesso: [www.novavenecia.es.gov.br/Chave: 6827733d-a1b8-4cfd-b4b3-2571760f6677](http://www.novavenecia.es.gov.br/Chave: 6827733d-a1b8-4cfd-b4b3-2571760f6677)  
Projeto de Lei Ordinária (PLO) Nº 000021/2026  
Lei Nº 000040/2026



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO

O Município de Nova Venécia-ES, inscrito no CNPJ 27.167.428/0001-80, com sede na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Sérgio Lubiana, na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Nova Venécia, 09 de abril de 2026.

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA  
752.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA  
09/04/2026 10:21:15  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**